



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO - PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º)

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO (Arts. 2º a 4º)

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O COMITÊ (Art. 5º)

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS (Art. 6º)

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ (Arts. 7º e 8º)

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES (Arts. 9º a 11)

CAPÍTULO VII – DAS ATAS E REGISTROS (Art. 12)

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 13 a 15)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Turvo – FUNPREV, em conformidade com o Estatuto do FUNPREV, com a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, composto por 04 (quatro) membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre segurados do RPPS que atendam aos requisitos de habilitação e certificação previstos na legislação vigente.

Art. 3º - O Comitê será composto por, 04 (quatro) membros titulares.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O COMITÊ

Art. 5º - Para integrar o Comitê de Investimentos, os membros deverão:

- I - Ser segurados do RPPS do Município de Turvo/PR;
- II - Possuir formação em curso superior reconhecido;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa grave;
- IV - Possuir certificação em investimentos válida, de acordo com os parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- V - Atender aos requisitos previstos no Estatuto e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da posse, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar e propor a Política Anual de Investimentos do FUNPREV, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência;

II - Acompanhar a execução da Política de Investimentos, avaliando os resultados obtidos;

III - Manifestar-se previamente sobre a aplicação de recursos, observando critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência;

IV - Recomendar correções ou ajustes necessários na alocação dos recursos;

V - Acompanhar a atuação das instituições financeiras responsáveis pela custódia, administração e gestão de ativos do FUNPREV;

VI - Analisar relatórios de gestão financeira e de avaliação atuarial, quando relacionados às aplicações;

VII - Elaborar relatórios periódicos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;

VIII - Cumprir e zelar pelo atendimento às normas federais e municipais relativas aos investimentos do RPPS.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 7º - O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Coordenar os trabalhos e distribuir matérias aos membros;
- III - Representar o Comitê perante os órgãos do FUNPREV;
- IV - Encaminhar as deliberações e recomendações do Comitê ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O quórum mínimo de instalação será de 03 (três) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11 - As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, devendo sempre ser lavrada ata, assinada pelos presentes e arquivada na sede do FUNPREV.

CAPÍTULO VII – DAS ATAS E REGISTROS

Art. 12 - As atas conterão a data, local, participantes, matérias discutidas, votos e deliberações, devendo ser numeradas sequencialmente e disponibilizadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão pautar suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, além de observar o Código de Ética e Conduta Profissional do FUNPREV.

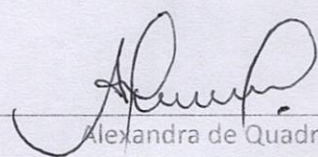
Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do FUNPREV.

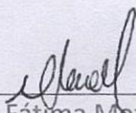
Turvo, 24 de novembro de 2025.



Diogo Augusto de Oliveira
Presidente

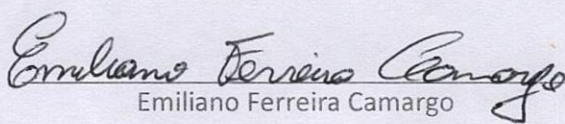


Alexandra de Quadros
Secretária

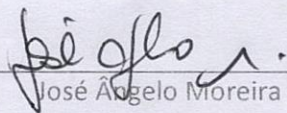


Cléia de Fátima Moteka Batista
Membro

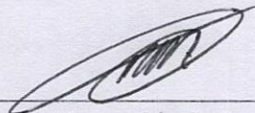
Cleverson Batista
Membro



Emiliano Ferreira Camargo
Membro



José Ângelo Moreira
Membro



Mauro Sérgio Baptista
Membro